



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PONTE ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 021/2021 de 08 de julho de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PONTE-MG
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico para os devidos fins e para todos os
efeitos que este documento foi publicado no site:
cmnp.mg.gov.br em:

08 / 07 / 2021
[Handwritten signature]

“REGULAMENTA A RETOMADA DO ATENDIMENTO PRESENCIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PONTE, PARA ATENDIMENTO AO PÚBLICO, E TRATA DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E CONTINGENCIAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19.”

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Ponte - MG no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e no exercício da direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, que a Organização Mundial de Saúde declarou a pandemia da Covid-19, doença causada pelo Coronavírus, e que o Governo Federal brasileiro decretou emergência sanitária no dia 4 de fevereiro de 2020, medidas que indicam nível máximo de risco da doença;

CONSIDERANDO, a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2020;

CONSIDERANDO, a Situação de Emergência em Saúde Pública decretada pelo Governo do Estado de Minas Gerais, por meio do Decreto com numeração especial nº 113, de 12 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 13 de março de 2020, em razão de surto de Covid-19;

CONSIDERANDO, o Decreto nº 026, de 18 de março de 2020, e suas alterações, que declarou situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência em Saúde Pública, no Município de Nova Ponte em razão da necessidade de ações para conter a propagação de infecção viral, bem como de preservar a saúde da população contra o Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO, que cabe ao poder Público estabelecer medidas que evitem ou minimizem as possibilidades de proliferação pelo contágio de pessoas acometidas pelo novo coronavírus (COVID-19), evitando-se o colapso do Sistema de



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Saúde e dos atendimentos hospitalares para aqueles pacientes que necessitarem de internação;

CONSIDERANDO, a necessidade de se viabilizar, em caráter excepcional, a continuidade das atividades legislativas, evitando-se a aglomeração de pessoas e preservando a saúde dos servidores e prestadores de serviços, enquanto durar a pandemia;

RESOLVE:

Art. 1º - Retomar o atendimento ao público de forma presencial, no horário normal de funcionamento dessa Casa de Leis, sendo autorizada a entrada de duas em duas pessoas para atendimento no balcão, a fim de se evitar aglomeração, devendo-se manter a distância de segurança e o **USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARA, cobrindo nariz e boca.**

Art. 2º - Manter as medidas adotadas no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Ponte - MG, como ações preventivas para o funcionamento do expediente no período de enfrentamento do coronavírus (COVID-19), a fim de possibilitar, em caráter excepcional e exclusivo, a deliberação das proposições legislativas de caráter urgente e as afetas à pandemia, especialmente relacionadas às questões de saúde, econômica e financeira, sem prejuízo de outras que vierem a ser propostas, as seguintes medidas:

I - As sessões tanto ordinárias quanto extraordinárias serão realizadas por meio de prévia convocação pelo Presidente da câmara, com até 12 (doze) horas de antecedência, da comunicação da respectiva sessão, para a discussão de projetos de lei em caráter de urgência e emergência, relacionados no *caput* desse artigo;

II - As convocações serão enviadas por meio eletrônico, nos WhatsApp e-mails informados por cada Vereador, sendo enviado aviso aos celulares de cada um e mediante publicação no sítio eletrônico da Câmara Municipal: <http://www.cmpn.mg.gov.br/>, com antecedência mínima de 12 (doze) horas.

III - Todas as sessões, poderão ser realizadas virtualmente, por meios *on line*, desde que seja possível a gravação da reunião de deliberação das proposições legislativas, enquanto está Portaria estiver vigente, como meio de se garantir a atividade legislativa e



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

como medida de segurança, a fim de se evitar a propagação do vírus, considerando a instalação do Plenário para deliberar sobre questões urgentes, por meio virtual.

IV – Compete a cada Vereador providenciar os meios para participação das reuniões on line.

V – No caso de sessões presenciais, o acesso ao Público será restrito, sendo permitida a participação dos Vereadores, Servidores e Pessoas Convidadas a participar e excepcionalmente, aberta ao público, devendo as reuniões serem gravadas.

Art. 3º Os servidores da Câmara Municipal de Nova Ponte poderão exercer suas atividades pelo sistema home office e presencialmente, em escala de revezamento tanto no atendimento ao balcão, quanto no almoxarifado da Câmara Municipal, de segunda-feira a sexta-feira, com exceção dos servidores do “Grupo de Risco”, em cumprimento ao estabelecido na Portaria Normativa N° 30/GM-MD, de 17 de março de 2020, do Ministério da Defesa, suas modificações e demais aplicadas ao caso.

Art. 4º O atendimento ao público em geral, de forma presencial será retomado a partir dessa data, mas dando prioridade ao atendimento pelo telefone (034) 33561666, pelo e-mail camara@cmnp.mg.gov.br; e/ou pelo e-sic (Sistema de Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão: <http://www.cmnp.mg.gov.br/esic/>); e/ou pelo Serviço de Ouvidoria: <http://www.cmnp.mg.gov.br/ouvidoria/>.

Art. 5º Como medida preventiva, todos que frequentarem a Câmara Municipal, devem tomar os seguintes cuidados:

I - Higienizar as mãos assim que adentrar no recinto da Câmara e com frequência com água e sabonete líquido ou formulação alcoólica a 70%, principalmente antes de consumir algum alimento;

II – Usar Equipamentos de Proteção Individual recomendados e utilizar material descartável;

III - Usar máscara para cobrir nariz e boca enquanto frequentarem o ambiente de trabalho da câmara, sendo que, **em caso de descumprimento, tanto servidores, quanto visitantes, serão solicitados que usem a máscara ou convidados a se retirarem, sendo que, em caso de servidor, o mesmo poderá ter o ponto cortado.**

IV - Evitar tocar nas mucosas de olhos, nariz e boca, e sempre higienizar as mãos após tossir ou espirrar;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PONTE ESTADO DE MINAS GERAIS

V - Não compartilhar objetos de uso pessoal, como talheres, pratos, copos, garrafas, canudos, cigarros, dentre outros;

VI - Manter ambientes bem ventilados;

VII – Manter distância de segurança de 2 metros;

VIII – Evitar contato próximo com pessoas que apresentem sinais ou sintomas da doença;

IX – Manter tubos de álcool em gel nas áreas de comum acesso;

X – Não sair de casa se apresentar sintomas ou se não estiver se sentindo bem.

Art. 6º A presente Portaria vigorará por prazo indeterminado, podendo ser revogada ou prorrogada, podendo ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C. M. de Nova Ponte – MG, aos 08 dias do mês de julho de 2.021.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PONTE-MG
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico para os devidos fins e para todos os
efeitos que este documento foi publicado no site:
cmnp.mg.gov.br em:

08 / 07 / 2021